

16 de maio de 2025

202/2025-DIE

Springs Global Participações S.A.

At.

Sra. Barbara Gomes da Silva

Srs. Josué Chistiano Gomes da Silva

Josué Alencar Gomes

Membros do Conselho de Administração

Ref.: **Recurso – Ofício 141/2025-DIE – Descumprimento do Regulamento do Novo Mercado (*Enforcement*) – Composição do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria**

Prezados(a) Senhores(a),

Fazemos referência ao recurso encaminhado à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), tempestivamente, em 25/04/2025, por meio do qual a Springs Global Participações S.A. (“Companhia” ou “Springs”) solicitou a reconsideração da sanção de suspensão no Novo Mercado aplicada por meio do Ofício 141/2025-DIE de 11/04/2025, em razão de descumprimento do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento”).

I. Objeto da Notificação

Em 22/07/2024, foi encaminhado o Ofício 463/2024-SLE (“Notificação”), que apontou o descumprimento **(i)** do art. 15, *caput* pela Companhia, em razão da ausência de eleição de conselheiros independentes; e **(ii)** do art. 22 pela Companhia, Sra. Barbara Gomes da Silva e Srs. Josué Chistiano Gomes da Silva, Josué Alencar Gomes, Antônio Adriano da Silva, João Batista da Cunha Bomfim, João Gustavo Rebello de Paula, Fernando Antônio Fagundes Reis, José Domingos do Prado, Rodrigo Santos Nogueira e Waldemir Bulla (“Conselheiros”), em razão da ausência de instalação do Comitê de Auditoria (“CoAud”).

Com efeito, em 30/04/2024, foi realizada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGO/E") da Springs e aprovada a eleição da Sra. Barbara Gomes da Silva e dos Srs. Josué Chistiano Gomes da Silva e Josué Alencar Gomes como membros do Conselho de Administração ("CA"). No entanto, não foram eleitos conselheiros independentes, tampouco membros do CoAud e, portanto, desde essa data a Companhia permanece em descumprimento do Regulamento.

II. Defesa e Primeira Decisão DIE

Em 09/08/2024, foi encaminhada defesa tempestiva em relação à Notificação, por meio da qual a Companhia e Conselheiros argumentavam que a situação irregular se deveu à renúncia coletiva de membros do CA e do CoAud, ocorrida pouco antes da AGO/E. Com a falta de candidatos disponíveis e recusas dos convidados, foram eleitos executivos internos da Springs como membros do CA.

Além disso, a Companhia ressaltou que a própria recuperação judicial impõe desafios à recomposição do percentual mínimo de conselheiros independentes e à instalação do CoAud.

Em 11/04/2025, **a B3 comunicou**, por meio do Ofício 141/2025-DIE, **a decisão de suspender a Companhia no Novo Mercado** devido a infrações aos arts. 15 e 22 do Regulamento **e concedeu prazo até 12/06/2025 para que os descumprimentos indicados fossem sanados.**

Além disso, foi aplicada sanção de advertência aos Srs. Josué Chistiano Gomes da Silva, Josué Alencar Gomes e à Sra. Barbara Gomes da Silva, membros atuais do CA da Companhia, em razão de infração ao art. 22 do Regulamento.

III. Recurso

Em 25/04/2025, a Companhia interpôs recurso em face da sanção de suspensão no Novo Mercado e solicitou extensão do prazo concedido pela B3 para regularização das obrigações do Novo Mercado indicadas na decisão.

No recurso, a Springs reiterou argumentos de defesa relacionados às renúncias coletivas de membros do CA e do CoAud, bem como à dificuldade de recomposição dos órgãos em razão das circunstâncias envolvendo a recuperação judicial em curso.

Além disso, afirmou que, apesar do foco no processo de recuperação judicial para garantir sua continuidade operacional, está em vias de sanar as pendências informacionais e mencionou a divulgação das Demonstrações Financeiras referentes ao período findo em 2023 e das Informações Trimestrais referentes aos 1º e 2º trimestres de 2024.

A Springs indicou, ainda, que com a evolução do processo de recuperação judicial e eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia de Credores, terá os meios possíveis para reinstalar o CoAud e, ainda, eleger os membros independentes do CA.

Nesse sentido, a Companhia solicitou a reforma da decisão comunicada por meio do Ofício 141/2025-DIE, de modo a ampliar o prazo para sanar as infrações em (i) 30 dias após a realização da Assembleia Geral de Credores; ou (ii) caso se entendesse necessário um prazo determinado para atendimento, até o dia 12/08/2025.

IV. Decisão

O caso foi novamente analisado em reunião da Diretoria de Emissores realizada em 29/04/2025, considerando as informações disponíveis até aquele momento. Na ocasião, avaliou-se os termos do recurso apresentado.

Conforme mencionado no Ofício 141/2025-DIE, o Regulamento demanda que companhias listadas no Novo Mercado atendam os requisitos mínimos de composição do CA e a obrigação de instalação do CoAud, não havendo exceção aplicável ao contexto da recuperação judicial.

Sendo assim, mesmo nesse cenário desafiador, a Springs e membros do CA estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento e demais normas aplicáveis. A presença mínima de conselheiros independentes é essencial para trazer visões mais isentas na administração, enquanto o CoAud desempenha função vital nas estruturas de

fiscalização e controle da Companhia, atuando na avaliação de integridade de informações financeiras e funcionamento eficaz das áreas de auditoria Interna e controles internos.

Quanto à recente divulgação de algumas informações financeiras anteriormente pendentes, a B3 reconhece a sua ocorrência e compreende que a evolução do processo de recuperação judicial pode, eventualmente, contribuir para que as obrigações do Novo Mercado sejam futuramente atendidas.

No entanto, é necessário destacar que a persistência da suspensão do registro de companhia aberta junto à CVM, bem como a ausência de perspectiva concreta de cumprimento dos deveres determinados no Regulamento revelam a incompatibilidade da situação atual enfrentada pela Springs com as exigências mínimas de governança a serem observadas pelas companhias listadas no Novo Mercado.

Nesse sentido, considerados os termos do recurso, o histórico de infrações e das circunstâncias do caso, incluindo a persistência na suspensão do registro de companhia aberta, decidiu-se pela **revisão parcial** da decisão comunicada por meio do Ofício 141/2025-DIE.

Desta forma, comunicamos a **manutenção da decisão de suspensão da Springs no Novo Mercado**, em razão do descumprimento dos artigos 15 e 22 do Regulamento, mas **extensão, até 12/08/2025, do prazo originalmente concedido pela B3, conforme solicitação da Companhia no recurso, para que sejam sanadas as infrações.**

Recordamos que a suspensão do Novo Mercado passa a produzir plenos efeitos a partir desta decisão e, nos termos do art. 57 do Regulamento e do Ofício 141/2025-DIE, enseja:

- a) A divulgação, pela B3, da aplicação da sanção de suspensão da Companhia como integrante do Novo Mercado em seu website e meios de difusão de dados – ação iniciada com a divulgação da decisão comunicada por meio

Ofício 141/2025-DIE e sujeita a complemento, a partir da presente decisão sobre o recurso;

- b) A divulgação, pela B3, da cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em separado, com a denominação “em descumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado” em seu website e meios de difusão de dados – o que, em razão da suspensão do registro de companhia aberta da Springs e, conseqüentemente, da negociação de suas ações na B3, fica sem efeito temporariamente¹;
- c) a retirada das ações de emissão da Companhia dos índices da B3 cuja metodologia exija a participação em segmentos diferenciados de governança corporativa – o que já ocorreu com o pedido de recuperação judicial apresentado pela Companhia;
- d) a retirada, pela B3, de qualquer identificação da Springs como integrante do Novo Mercado em seu website e meios de difusão de dados; e
- e) a vedação à utilização, pela Springs, do selo ou qualquer outro elemento identificativo do Novo Mercado.

Recordamos que o não atendimento do prazo concedido no presente ofício configura descumprimento do disposto no art. 47, II do Regulamento e poderá ensejar aplicação de nova sanção, inclusive saída compulsória do Novo Mercado ou cancelamento de listagem.

Ademais, nos termos do § 2º do art. 57 do Regulamento, “[a] suspensão do Novo Mercado não exime a companhia, os seus administradores, acionistas e membros do conselho fiscal do cumprimento das obrigações advindas deste regulamento”.

V. Considerações Adicionais | Processos de *Enforcement* Paralelos

Por fim, comunicamos que, paralelamente à apreciação deste caso, foram analisados outros processos de *enforcement* em curso na B3, envolvendo, além da própria

¹Caso a negociação venha a ser retomada, a B3 procederá à divulgação da cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em separado, nos termos do Regulamento.

Springs, a Companhia de Tecidos Santanense (“Santanense”) e a Companhia de Tecidos Norte de Minas (“Coteminas”), empresas do mesmo grupo econômico.

Nesse contexto, referimo-nos aos processos instaurados em face de (i) Santanense, por meio do Ofício 10/2024-SLS de 02/12/2024; (ii) Springs, por meio do Ofício 011/2024-SLS de 29/11/2024; e (iii) Coteminas, por meio do Ofício 012/2024-SLS de 29/11/2024.

Todos os referidos Ofícios abordaram a ausência de entrega das Demonstrações Financeiras referentes ao período findo em 2023 de cada companhia supramencionada, no prazo estabelecido pela B3.

Apenas Springs e Coteminas apresentaram defesas, ressaltando, em resumo, o cenário recuperacional e a dificuldade em cumprir obrigações informacionais. Não obstante, as demonstrações financeiras em questão foram divulgadas em 09/12/2024, 25/01/2025 e 13/02/2025, respectivamente, por Santanense, Springs e Coteminas.

Nesse sentido, na mesma reunião da Diretoria de Emissores realizada em 29/04/2025, os casos acima foram analisados, considerando as informações disponíveis até aquele momento.

Neste contexto, considerando as razões das defesas, os históricos de infrações das companhias e as circunstâncias dos casos, decidiu-se por aplicar sanções de advertência para Santanense, Springs e Coteminas, no âmbito dos processos iniciados por meio dos Ofícios 10/2024-SLS; 011/2024-SLS e 012/2024-SLS.

Ressaltamos que a comunicação dessas advertências não se confunde com discussão relacionada aos descumprimentos do Regulamento do Novo Mercado tratados nesta correspondência e nos Ofícios 463/2024-SLE e 141/2024-DIE, tampouco afeta a decisão de suspensão da Springs no Novo Mercado.

Atenciosamente,

Flavia Mouta Fernandes
Diretora de Emissores